



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

FOLHA Nº 24

[Handwritten signature]

LEI Nº 5.482

DISPÕE SOBRE PERMUTA DE ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM COM ÁREAS DE TERRENO DE PROPRIEDADE DE NATANAEL PEREIRA DE CAMARGO.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, em conformidade com o disposto no art. 112, I, "b", da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, combinado com o art. 17, I, "c", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública), a permutar área de terreno de propriedade do Município de Mogi Mirim com áreas de terreno de propriedade de **NATANAEL PEREIRA DE CAMARGO**, localizadas no Município e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, que contêm as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

DA ÁREA DO MUNICÍPIO:

Local: Avenida Caetano Schincariol, Lote 7, Quadra "F", Distrito Industrial José Marangoni.

Cadastro nº 53.61.23.1360-01

"DA ÁREA: Mede 68,10 metros em linha reta e 42,51 metros em curva de frente para a Avenida Caetano Schincariol; do lado direito de quem da avenida olha para o terreno mede 140,84 metros confrontando com o Loteamento Chácaras Bela Vista; do lado esquerdo de quem da avenida olha para o terreno mede 100,00 metros confrontando com o lote 6B de propriedade do Município de Mogi Mirim e nos fundos mede 32,02 metros confrontando com a área verde, perfazendo uma área de 6.239,95 metros quadrados."

DAS ÁREAS DE NATANAEL PEREIRA DE CAMARGO:

Local: Avenida da Saúde, Bairro Garcez, Lotes 28 e 29.

Cadastrados nº 53.43.49.0162 e 53.43.49.0148

Matriculas nº 6.798 e 6.799

"DA ÁREA – LOTE 28: Um lote de terreno com área de 675,10 metros quadrados, medindo 14,00 metros de frente para a Avenida da Saúde; 51,80 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 29; 60,60 metros do lado esquerdo, confrontando com os lotes nº 23, 24, 25, 26, 27 e 4, e 12,70 metros nos fundos, confrontando com o lote nº 45, sem benfeitorias."

"DA ÁREA – LOTE 29: Um lote de terreno com área de 463,70 metros quadrados, medindo 12,00 metros de frente para a Avenida da Saúde; 44,10 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 30; 51,80 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 28, e 10,00 metros nos fundos, confrontando com o lote nº 45."



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 283/13

FOLHA Nº 25

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º A permuta de trata esta Lei tem por objetivo a ampliação da empresa Deltaflex Indústria e Comércio de Móveis Ltda. ME, mediante construção de 3 (três) galpões para abrigar máquinas e equipamentos.

Art. 3º A empresa permutante deverá concluir as obras das etapas nos seguintes prazos, contados da concretização da permuta, já para o pleno funcionamento:

I - 1ª etapa no prazo máximo de 5 (cinco) meses;

II - 2ª etapa no prazo máximo de 8 (oito) meses;

II - 3ª etapa no prazo máximo de 24 meses.

Parágrafo único. Os prazos estipulados neste artigo poderão ser prorrogados, caso haja necessidade, mediante manifestação expressa da empresa permutante com as justificativas pertinentes.

Art. 4º A empresa permutante se compromete a dar o direito de preferência ao Município caso venha a alienar o imóvel permutado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 28 de novembro de 2013.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 170/13
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei nº 5.482
FOI PUBLICADA(O) em 30/11/13
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL O Impacto)